



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS DE ALEGRE**

**PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

**A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
– **CAMPUS DE ALEGRE**, nomeada pela Portaria nº 3.271 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, usando de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23149.001617/2018-09 e tendo em vista as decisões do Conselho de Gestão em reunião ordinária realizada em 19/12/2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o Regulamento do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes - Campus de Alegre, conforme Anexo I.

**Maria Valdete Santos Tannure**  
Diretora-Geral



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia Cachoeiro-Alegre, Km 47 - Rive - 29500-000 – Alegre – ES

28 3564-1818

### ANEXO I

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES – CAMPUS DE ALEGRE

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) - Campus de Alegre é órgão de instância máxima de assessoramento da Diretoria-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ético-disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras. Como organização executiva e de processo, na análise do direito, materializa-se regido constitucionalmente por documentos legais, pelos princípios elencados no Código de Ética do Ifes, assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo a promoção da ética e o resguardo institucional dos servidores e discentes.

Parágrafo único. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes-Campus de Alegre não substitui a justiça comum, devendo fazer os devidos encaminhamentos aos órgãos policiais e/ou judiciais nos casos em que se exige.

**Art. 2º** O conselho será composto por nove membros e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente regulamento para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 3º** Aos membros do conselho cabe o tratamento de conselheiros.

### CAPÍTULO II - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 4º** Os conselheiros eleitos de forma direta serão nomeados pelo diretor-geral, conforme abaixo:

- I- três representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos professores, sendo um da área de tecnológica e dois da área de formação geral, segundo os eixos de formação do campus;
- II- um representante da área pedagógica e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;
- III- dois representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;
- IV- um representante do corpo discente dos cursos técnicos e respectivo suplente, eleitos pela assembleia geral de estudantes;
- V- um representante do corpo discente dos cursos superiores e respectivo suplente, eleitos pela assembleia geral de estudantes;
- VI- um representante dos pais e respectivo suplente, eleitos pela assembleia de pais.

§ 1º Não poderá ser nomeado conselheiro o servidor:

- a) condenado em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo;
- b) censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do Ifes;
- c) em estágio probatório;
- d) sob o regime de trabalho de 20 horas;
- e) contratado temporariamente.

§ 2º Não poderá ser nomeado conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em processo disciplinar.

§ 3º A reprovação por frequência, em, pelo menos, um componente curricular e/ou o não cumprimento de 90% de frequência das aulas dadas do aluno conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4º O representante do corpo discente deverá ser maior de 15 anos.

§ 5º Não havendo membros eleitos, novo processo eleitoral simplificado deverá ser iniciado por meio de reuniões por categoria. Caso persista a falta de membros eleitos, o Conselho de Gestão do campus indicará um novo membro.

§ 6º Servidores do Ifes que tenham filhos (as) matriculados (as) no Ifes não poderão ser nomeados membros representantes dos pais de discentes no Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

### **CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO**

**Art. 5º** O conselho será dirigido por um(a) presidente, auxiliado por um (a) vice-presidente e um (a) secretário(a)-executivo(a), todos eleitos por escrutínio secreto em sessão extraordinária.

Parágrafo único. Somente os titulares poderão votar e ser votados.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I - Do Conselho**

**Art. 6º** São atribuições do conselho:

- I- eleger a presidência, a vice-presidência e a secretaria-executiva;
- II- propor alterações neste regulamento interno, bem como no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes à Diretoria-Geral;
- III- emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pela Diretoria-Geral;
- IV- requisitar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário, para seu convencimento no ato de julgar;
- V- julgar os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VI- recomendar à Diretoria-Geral a aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula ao aluno que cometer infração nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VII- divulgar documentos norteadores e promover a ética de modo pedagógico no ensejo de formar uma consciência ética nas relações interpessoais;
- VIII- processar e julgar seus membros, podendo propor à Diretoria-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função de conselheiro em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância dos preceitos deste regulamento;
- IX- reunir-se ordinariamente, quinzenalmente, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente no Ifes e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência para julgamento de processos de infração disciplinar;
- X- instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- XI- orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;
- XII- respeitar e acatar o presente regulamento;
- XIII- alterar o presente regulamento, caso julgue necessário.

#### **Seção II - Da Presidência**

**Art. 7º** À presidência compete:

- I- representar o conselho;
- II- convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III- dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV- receber os processos para julgamento de infrações cometidas e remetê-los à autoridade à qual a aplicação da penalidade for de competência exclusiva;
- V- exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;
- VI- intervir com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação do relatório fundamentador da penalidade aplicada ao discente reclamado;
- VII- exercer a alta política do conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, lavrando-se em ata;
- VIII- justificar a falta de comparecimento de algum conselheiro, desde que comunicado por escrito antecipadamente;
- IX- requisitar à Diretoria-Geral a nomeação de conselheiro substituto, em virtude de vacância;
- X- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento.

### **Seção III - Da Vice-Presidência**

**Art. 8º** Compete à vice-presidência:

- I- substituir a presidência nos casos de faltas e/ou impedimentos;
- II- colaborar com a presidência na representação e direção do conselho e demais serviços de sua competência.

### **Seção IV – Da Secretaria-Executiva**

**Art. 9º** Compete à secretaria-executiva:

- I- secretariar as reuniões do conselho, lavrando as atas e os depoimentos;
- II- preparar o expediente para os despachos da presidência;
- III- manter em ordem o livro de presença, bem como a coletânea de deliberações do conselho, promovendo sua imediata publicação;
- IV- redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as correspondências do conselho;
- V- fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;
- VI- manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do conselho;
- VII- comunicar as penalidades aplicadas ao setor disciplinar, representado pela Coordenadoria de Assistência à Comunidade - CGAC, para posterior divulgação aos interessados;
- VIII- conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VII;
- IX- prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho;
- X- executar os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pela presidência.

## **CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DO CONSELHO**

**Art. 10.** As sessões do conselho serão:

- I- solenes;
- II- ordinárias;

III- extraordinárias.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas para empossar membros do conselho que deverão prestar, perante a Diretoria-Geral, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regulamento;

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas por agendamento prévio cuja disponibilidade do calendário de reuniões anual deverá ser divulgada amplamente para a comunidade escolar. Não havendo expediente naquele dia, a sessão será cancelada por ordem da presidência.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pela presidência ou por, no mínimo, três conselheiros, devendo estar explicitados os motivos da convocação.

§ 4º A convocação para as sessões extraordinárias poderá ser feita por correio eletrônico ou qualquer outra via oficial de comunicação, observado o prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

**Art. 11.** As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos conselheiros, poderão estar presentes nas sessões pessoas convocadas e/ou notificadas pela presidência.

**Art. 12.** À hora marcada, os conselheiros deverão chegar ao local definido, quando tomarão os seus lugares e a presidência verificará se existe quórum de cinco membros para a instalação da sessão.

**Art. 13.** É vedado ao conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo fora da sala das sessões, por se tratar de assuntos sigilosos.

**Art. 14.** Durante as sessões, serão vedados a utilização de qualquer equipamento sonoro, registro fonográfico ou audiovisual digitais, inclusive telefones celulares.

**Art. 15.** Conselheiros e demais convidados e/ou convocados deverão se apresentar convenientemente trajados.

§ 1 Aquelas que estiverem em desacordo com o decoro não poderão ingressar na sala das sessões.

§ 2 O aluno deverá comparecer uniformizado, sendo facultado ao discente do turno noturno/graduação ou pós-graduação o uso do uniforme, desde que obedecidas as regras apresentadas no Regulamento do Uniforme do Ifes-Campus de Alegre;

**Art. 16.** A ata da sessão, que será assinada pela presidência, demais conselheiros e outros presentes, mencionará:

- I- o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;
- II- o nome do conselheiro que presidiu a sessão;
- III- o nome dos conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;
- IV- os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

## **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR**

### **Seção I - Da Reclamação**

**Art. 17.** A reclamação consiste na exposição de um estado de atos irregulares dirigida ao conselho a fim de ser apurada e julgada em matéria que verse sobre a ética e a disciplina do aluno.

Parágrafo único. A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer membro da comunidade escolar, devendo ser reduzida a termo pela CGAC e remetida ao conselho.

**Art. 18.** A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I- redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral e à coisa pública;
- II- qualificação do reclamante e do reclamado;
- III- narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;
- IV- relação de informantes e/ou testemunhas;

V- os fatos narrados não de ser pertinentes à possível conduta transgressora do aluno em relação ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1º O conselho não estará obrigado a dar prosseguimento ao processo quando este, por falha na instrução da reclamação inicial, não preencher os requisitos acima relacionados.

§ 2º Decidindo por não prosseguir com o processo lacunoso após o juízo de admissibilidade, poderá o conselho mandar emendar a reclamação ou determinar sua imediata extinção, caso o fato não configure infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente ou interesse de mérito.

§ 3º Incorre em infração, comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente ou, ainda, por motivo fútil, a reclamação demonstrada ser absolutamente infundada.

§ 4º É cabido a reversibilidade se o reclamante, agindo de má-fé, fizer reclamação de motivação torpe ou caluniosa.

## Seção II - Do Procedimento

**Art. 19.** O procedimento a ser adotado pelo conselho para apuração de ato ou fato que, em princípio, infrinja o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, terá o rito sumário, ouvidos o aluno ou responsáveis, o reclamante e as testemunhas indicadas.

Parágrafo único. A oitiva inicial será realizada na CGAC, onde serão registradas as denúncias em seu trâmite inicial.

**Art. 20.** Julgada a admissibilidade da reclamação, o conselho, por meio de sua presidência, requisitará para deporem o aluno reclamado, o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante mandado expedido por sua ordem, com a indicação do dia e hora marcados para a audiência designada, cuja primeira via com a ciência do intimado deverá ser juntada aos autos.

§ 1º Tratando-se de aluno menor, a intimação será feita na pessoa de seu representante legal, conforme o que dispõem a lei civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Em se tratando de servidor público, a expedição do mandado de testemunha será comunicada à chefia imediata, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada.

§ 3º Em caso de a testemunha ser aluno menor, a expedição do mandado será feita na forma do § 1º antecedente.

§ 4º A intimação observará a antecedência mínima de 48 horas quanto à data de comparecimento para a audiência.

§ 5º A intimação poderá ser levada a efeito por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do destinatário.

**Art. 21.** Constitui inobservância do dever previsto no inciso IV do art. 116 da Lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo a presidência do conselho oficial à Diretoria-Geral para instauração do processo administrativo disciplinar de que trata a lei retromencionada.

§ 1º A recusa ou o não comparecimento do aluno intimado implicará desobediência à ordem emanada, devendo a presidência do conselho aplicar-lhe, de ofício, a penalidade de suspensão de dois dias.

§ 2º A aplicação da penalidade disposta no § 1º não exonera o aluno de comparecer ao ato para o qual foi intimado, devendo a secretaria-executiva do conselho diligenciar nova data para a oitiva dele.

§ 3º A justificativa deverá ser protocolada na Coordenadoria de Protocolo e Arquivos (CPR) do Ifes-Campus de Alegre e endereçada ao presidente do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

§ 4º O não comparecimento à segunda convocação implicará punição prevista no § 1º, podendo o processo ser julgado à revelia, bem como o aluno ser novamente intimado, caso o conselho entenda necessário.

**Art. 22.** A oitiva será concedida, conforme comunicado encaminhado pela CGAC e agendamento no conselho, ao aluno reclamado ou ao seu responsável legal para que apresente a sua defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo na presença de algum conselheiro.

**Art. 23.** Terminada a oitiva das partes e das testemunhas, bem como assegurada ao reclamado a ampla defesa e o contraditório, a presidência do conselho, por sorteio, por ato voluntário ou por designação, nomeará um conselheiro para relatar o processo e emitir o parecer no prazo de 72 horas corridas.

Parágrafo único. Servidor docente ou técnico administrativo poderão ser relatores.

**Art. 24.** A presidência do conselho convocará, em regime de urgência, os conselheiros para sessão extraordinária, dando-lhes vista dos autos do processo ou dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

**Art. 25.** O rito sumário pode ser considerado sumaríssimo, quando o caso requerer maior agilidade de ato decisório e análise de mérito. A gravidade da reclamação é de análise de admissibilidade do Conselho de Ética, podendo ser apontada pela Diretoria-Geral ou Diretoria de Ensino que, em concordância com as partes do processo, farão ser suspensos os prazos, conduzindo os procedimentos acordados.

Parágrafo único. A ampla defesa e o contraditório são princípios resguardados e não podem sofrer com o rito sumaríssimo.

**Art. 26.** Na sessão designada, o relator apresentará o seu parecer, cuja votação se seguirá feita pelos demais conselheiros, decidindo-se o caso.

Parágrafo único. Qualquer membro do conselho, antes da votação, após lido o relatório pelo relator, poderá pedir vista do processo para emitir parecer, em face do parecer do relator, no prazo de 24 horas, findas as quais se reunirá o conselho para decisão final.

**Art. 27.** Após a votação, a presidência providenciará a confecção da súmula de decisão do conselho que irá assinada por todos os conselheiros, remetendo os autos do processo à autoridade a quem compete a aplicação da penalidade para providências.

**Art. 28.** Dos prazos para tramitação do processo:

- I- Da abertura do processo na CGAC para a Diretoria-Geral, até 48 horas;
- II- Da Diretoria-Geral para o Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente, até 48 horas;
- III- Do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente para a Diretoria-Geral, até 30 dias;
- IV- Da Diretoria-Geral para a CGAC para ciência e providências, até 48 horas.

Parágrafo único. Salvo nos casos que impliquem atos infracionais e que demandem investigação, o prazo poderá ser estendido.

**Art. 29.** Os interessados têm direito a vistas do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. Para obter cópia dos processos, o requerente obedecerá aos procedimentos realizados na CPR da instituição, solicitando-a em formulário próprio, sendo as custas da reprodução dos autos do processo arcadas por ele.

### **Seção III - Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho**

**Art. 30.** É admissível recurso contra a súmula de decisão do conselho, que será recebido com efeito suspensivo;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante a autoridade a quem cabe a aplicação da penalidade no prazo de 48 horas, após a ciência ou publicação da súmula de decisão.

**Art. 31.** A autoridade mencionada no art. 27 poderá decidir o recurso, indeferindo-o ou determinar que este seja objeto de nova apreciação pelo conselho.

Parágrafo único. Vindo os autos ao conselho, o presidente nomeará um conselheiro para apreciar o recurso e apresentar o seu relatório conclusivo no prazo de 48 horas para ser votado e remetido à autoridade que determinou a sua apreciação.

## **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 32.** O processo eleitoral de escolha dos membros do conselho será conduzido por uma comissão nomeada pelo diretor-geral do campus.

I- A comissão deverá ser composta por, no mínimo, um servidor docente, um servidor do corpo técnico-administrativo, um representante do corpo discente técnico e superior e um conselheiro que não poderá ser candidato à reeleição.

II- Tendo em vista as particularidades e demandas de cada setor, para se candidatar a membro do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente, o servidor deverá apresentar autorização da chefia imediata quanto à destinação de carga horária para dedicação à função de conselheiro, de acordo com formulário descrito no Anexo I.

**Art. 33.** No prazo de, pelo menos, 60 dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros em exercício, será publicado o primeiro edital de convocação dos interessados em preencher os cargos do conselho.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34.** Quando o conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico especializada, formulando os quesitos ou os temas que desejarem ser respondidos ou desenvolvidos.

**Art. 35.** Os mandados e as diligências requeridas pela presidência do conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inciso IV do art. 117 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. A presidência do conselho oficiará à Diretoria-Geral do campus para promover a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

**Art. 36.** O membro do conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões, consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado pela Diretoria-Geral do campus para cumprir o restante do mandato.

**Art. 37.** Os membros do conselho, servidores públicos, terão parte de suas cargas horárias destinadas exclusivamente ao exercício de suas funções de conselheiros, assim descritas:

- I- presidente: seis horas;
- II- vice-presidente: quatro horas;
- III- secretário-executivo: oito horas;
- IV- conselheiros: quatro horas.

Parágrafo único. Os suplentes que fizerem uso da carga horária destinada ao exercício da função de conselheiro poderão comprová-lo por meio de declaração a ser emitida pelo conselho, anexando-a à portaria que o nomeou.

**Art. 38.** As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do conselho, e à presidência cabe o voto de desempate.

**Art. 39.** Os conselheiros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

**Art. 40.** O emprego de códigos e linguagens impróprios à ética, à moral e aos bons costumes, durante as sessões do conselho, constitui desacato e falta de decoro.

**Art. 41.** É vedado discutir, durante as sessões, assuntos impertinentes e sem conexão com os interesses do processo em pauta ou com as finalidades precípua do conselho.

**Art. 42.** Fica considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo o conselheiro que for colega de classe do aluno requerido ou, ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), amizade ou inimizade.

**Art. 43.** É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do conselho, caracterizando tal ato como esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, bem como respondendo o seu autor por perdas e danos.

**Art. 44.** O processo administrativo disciplinar tramitará em sigilo.



**Art. 45.** O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes- Campus de Alegre só poderá ser dissolvido:

I- por ato da Diretoria-Geral do campus após plebiscito que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Ifes-Campus de Alegre;

II- em virtude de lei emanada do poder competente;

III- por decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 46.** Qualquer conselheiro poderá apresentar, por escrito, à presidência do conselho, proposta de alteração do presente regulamento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

**Art. 47.** O conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

**Art. 48.** Naquilo que o presente regulamento não dispôs, aplicar-se-á, subsidiariamente, os dispositivos legais positivados.

**Art. 49.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Maria Valdete Santos Tannure**

Diretora-Geral

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CHEFIA IMEDIATA**

Eu, [ NOME COMPLETO ], [ SIAPE ], [ Cargo ], solicito autorização para caso eleito membro do CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES – CAMPUS DE ALEGRE possa destinar exclusivamente ao exercício da função de conselheiro a seguinte carga horária:

<b>Função Pleiteada:</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
( ) Presidente	06 (seis) horas
( ) Vice-Presidente	04 (quatro) horas
( ) Secretário-Executivo	08 (OITO) horas
( ) Conselheiros	04 (quatro) horas

Alegre (ES), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

Parecer da chefia imediata:

Alegre (ES), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia imediata